

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**N. 021/2020**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARCIAL 01 E 02**

**Vitória/ES**

## **I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise de prestação de contas parcial do contrato n.º 74/2013.

**Processo:** 23068.021904/2018-27 (1ª e 2ª prestação de contas parcial do processo 23068.003660/2013-96)

**Assunto:** Projeto denominado "Estudo da reciclagem de materiais poliméricos da Vale"

**Origem do Recurso:** Convênio nº 00001/2013 entre a Vale e a Ufes

**Valor do contrato:** R\$ 1.098.125,95.

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 24/07/2013 a 08/08/2019

**Fundação de Apoio:** FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Eloi Alves da Silva Filho

**Fiscal:** Jaime Alves da Silva até 28/03/2016

**Fiscal:** Walkirio Seixas da Costa a partir de 29/03/2016

**Ordenador de despesas:** Armando Biondo Filho

## **II - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O Contrato n.º 74/2013 celebrado em 24/07/2013 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei nº 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010.

### **2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

A apresentação da prestação de contas neste processo refere-se à 1ª e a 2ª prestação de contas parcial do processo original nº 23068.003660/2013-96.

O processo contém 11 volumes e constatou-se que os mesmos não estão devidamente instruídos com termos de abertura e encerramento.

A 1ª prestação de contas parcial refere-se ao período de 24/07/2013 a 28/02/2018 e consta nos autos às folhas 01 a 2016.

A 2ª prestação de contas parcial refere-se ao período de 01/03/2018 a 30/04/2019 e consta nos autos às folhas 2018 a 2106.

Este relatório preliminar contempla a análise das prestações de contas parciais dos períodos citados acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



## 2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários referentes à 1ª prestação de contas parcial, constam nos autos às folhas 01, 04 a 09, 18, 132, 192, 297, 400, 454, 516, 579, 651, 713, 774, 835, 895, 926, 982, 1015, 1046, 1076, 1107 a 1108, 1235, 1361, 1411, 1436, 1500, 1725, 1876, 1932, 1965 e 2011.

Os formulários referentes à 2ª prestação de contas parcial, constam nos autos às folhas 2018 a 2024, 2029, 2055, 2058, 2084 e 2097.

Constatou-se que os formulários referentes à 2ª prestação de contas parcial, não foram assinados pelos coordenador.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Apresentar justificativas do coordenador para a não assinatura dos formulários, caso o mesmo não esteja de acordo com a prestação de contas. Ou apresentar novos formulários devidamente assinados.

## 2.3 - PUBLICIDADE DO PROJETO

a) Em consulta ao site da Fest em 11/02/2020 [www.fest.org.br](http://www.fest.org.br), constatou-se que somente há no site a publicação dos formulários da 1ª prestação de contas parcial.

b) Vale ressaltar a Lei 8.958/94, que estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo:

***"LEI No. 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994. Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)***

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 02:** Justificar a não publicação da 2ª prestação de contas parcial, conforme apontado na letra "a" acima.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Publicar na íntegra a 1ª e 2ª prestações de contas parciais conforme apontado na letra "b" acima.

c) Constatou-se que as publicações do site no campo "pagamento de servidores / agentes públicos" informam apenas pagamento ao coordenador do projeto, porém, verificou-se, por amostragem, que outros servidores federais também participaram do projeto como bolsista, como os professores Carlos Vital Paixão de Melo e Honório Coutinho de Jesus.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Publicar no campo "pagamento de servidores / agentes públicos", todos os pagamentos efetuados a servidores públicos, conforme apontado na letra "c" acima.

#### **2.4 - CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Consta à folha 2106 Relatório de Cumprimento do Objeto referente ao período de 01/03/2018 a 30/04/2019 que abrange o período da 1ª e 2ª prestação de contas parciais.

Consta às folhas 2107 a 2118, cópia do Relatório final do projeto e seus anexos. Consta à folha 2119 cópia do Parecer da Comissão de Pesquisa do DQUI, favorável à aprovação do mesmo. E por fim, consta à folha 2120, cópia do Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Química e à folha 2123 cópia do extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, ambos aprovando o relatório final.

#### **2.5 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Não consta no projeto básico a lista de bolsistas e dos demais participantes e pagamentos previstos a pessoa jurídica, identificados pelos números de CPF ou CNPJ. Vale ressaltar o Decreto n.º 7423/2010:

*"O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)".*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 05:** justificar os pagamentos efetuados em desacordo com o Decreto 7423/2010 conforme apontado acima.

## 2.6 - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".*

Em análise constatou-se que alguns documentos apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) e ordem de compra e não com referência ao título e número do contrato. Em outros casos, o número do contrato e do processo foram colocados por meio de carimbo.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto ou número do contrato na maioria documentos comprobatórios. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **EMITIDOS** conforme a IN 01/97.

## 2.7 - RECEITAS REALIZADAS

a) Em relação à 1ª prestação de contas parcial, constatou-se notas de empenho, recibos, notas fiscais e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 01 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 1.061.245,15 (um milhão sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**QUADRO 01**

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO		EXTRATO	
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR	OB	DATA	DATA	VALOR
2013NE801354	1.000,00	03/11/13	3916	98.442,00	807691	18/09/13	20/09/13	108.000,00
2013NE803214	107.000,00	27/08/13	1051	9.558,00				
2014NE800044	372.298,91	14/01/14	1218	39.246,60	800467	31/01/14	06/02/14	372.298,91
			3985	333.052,31				
2015NE802198	71.193,07	20/10/15	4557	64.892,48	806465	20/10/15	03/11/15	71.193,07
			2613	6.300,59				
2016NE801513	379.149,00	17/08/16	4985	349.840,78	809237	22/09/16	26/09/16	379.149,00
			3322	29.308,22				
2016NE801854	27.662,48	22/09/16	5010	27.662,48	807049	29/11/16	01/12/16	27.662,48
2017NE800862	10.349,69	23/05/17	5311	9.434,78	803454	18/08/17	22/08/17	18.544,09
			4442	914,91				
2017NE801405	92.592,00	13/07/17	4644	8.194,40	803513	21/08/17	23/08/17	84.397,60
			5371	84.397,60				
<b>TOTAIS</b>	<b>1.061.245,15</b>			<b>1.061.245,15</b>				<b>1.061.245,15</b>

O valor de R\$ 1.023.232,98 refere-se a recurso proveniente do convênio com a Vale S/A.

O valor repassado para a Fundação de Apoio foi aplicado em Investimentos de Renda Fixa, e gerou rendimentos no total de R\$ 39.456,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Sendo apropriado no projeto da seguinte forma:

- O valor de R\$ 38.012,17, refere-se a reorçamentação de rendimentos de aplicação financeiras.
- O valor de R\$ 1.443,83, refere-se a rendimentos restantes de aplicações financeiras.

b) Em relação à 2ª prestação de contas parcial, constatou-se nota de empenho, recibo, nota fiscal e ordem bancária constantes no processo conforme Quadro 02 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais):

**QUADRO 02**

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO		EXTRATO	
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR	OB	DATA	DATA	VALOR
2017NE802870	31.080,80	06/12/17	5412	2.750,58	802602	26/06/18	26/06/18	31.080,00
			5614	28.329,42				
<b>TOTAIS</b>	<b>31.080,80</b>			<b>31.080,00</b>				<b>31.080,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



O valor repassado para a Fundação de Apoio foi aplicado em conta poupança, e gerou rendimentos no total de R\$ 117,24 (cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

## **2.8 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO**

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente – Banco do Brasil – Agência: : 21-3 e 3084-8 Conta: 122160-4 – FUNDACAO 522 VALE EASF

Conta Investimentos Fundo Renda Fixa – Banco do Brasil – Agência: 21-3 e 3084-8 Conta: 122160-4 – FUNDACAO 522 VALE EASF

Conta Poupança – Banco do Brasil - Agência: : 21-3 Conta: 122160-4 – FUNDACAO 522 VALE EASF

## **2.9 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

### **2.9.1. - EXTRATOS BANCÁRIOS**

As cópias dos extratos bancários referentes à 1ª prestação de contas parcial constam às fls. 19 a 75 e 76 a 131.

As cópias dos extratos bancários referentes à 2ª prestação de contas parcial constam às fls. 2030 a 2038 e 2040 a 2054.

- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos referente à 1ª prestação de contas parcial foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

*“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.*

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

*“À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".*



**RECOMENDAÇÃO 07:** Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

### 2.9.2 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 03 abaixo:

**QUADRO 03**

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
28/02/2014	Emissão de DOC	400,00	04/04/2014	Transferência on line	400,00
07/11/2016	Transferência on line	390,21	07/04/2016	Transferência on line	7.000,00
07/11/2016	Transferência on line	7.000,00	29/11/2016	Transferência on line	390,21
26/06/2017	TED Transf. Eletr. Disponiv	3.128,63	27/12/2017	Transferência recebida	30,52
<b>TOTAL</b>		<b>10.918,84</b>	<b>TOTAL</b>		<b>7.820,73</b>

Cabe destacar:

*"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*

*III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.*

*Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".*

*"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".*

*"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*"caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"*

*"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua*

*movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".*

**RECOMENDAÇÃO 08:** Apresentar documentação comprobatória dos valores constantes do Quadro 02 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

Em relação ao crédito e débito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) , consta às folha 132 a 136 informação e pedido de transferência informando que trata-se de empréstimo da Fest ao projeto. Porém, não consta nos autos solicitação do coordenador do projeto e autorização do ordenador de despesas.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Apresentar solicitação e autorização para realização dessa transação de empréstimos, bem como informar a legalidade dessas tranferências.

### **III – DESPESAS**

Quanto à 1ª prestação de contas parcial, consta realização de despesas no valor total de R\$ 1.062.682,51 (um milhão sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos.

Quanto à 2ª prestação de contas parcial, consta realização de despesas no valor total de R\$ 26.400,24 (vinte e seis mil quatrocento reais e vinte e quatro centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às folhas 2022 e 2023 dos autos.

Quanto à documentação comprobatória das despesas executadas no projeto referentes à 1ª e 2ª prestação de contas parciais, foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**3.1 – BOLSAS (RUBRICA 5.1.1 a 5.4.6 )**

Quanto à 1ª prestação de de contas parcial, consta realização de pagamentos de bolsas de pesquisa no valor de R\$ 496.259,93 (quatrocentose noventa e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos.

A rubrica 5 Bolsas de Pesquisa está subdividida em outras rubricas, conforme Quadro 04 abaixo:

QUADRO 04

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO
5.1.1	Bolsa de Pesquisa 42 meses x 1 bolsa x R\$ 3.000,00	126.000,00
5.1.2	Bolsa de Pesquisa 42 meses x 1 bolsa x R\$ 3.000,00	126.000,00
5.2	Bolsa de Pesquisa 18 meses	54.000,00
5.3.1	Bolsa de Pesquisa 24 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	9.600,00
5.3.2	Bolsa de Pesquisa 24 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	9.600,00
5.3.3	Bolsa de Pesquisa 25 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	10.000,00
5.3.4	Bolsa de Pesquisa 24 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	9.600,00
5.3.5	Bolsa de Pesquisa 24 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	9.600,00
5.3.6	Bolsa de Pesquisa 24 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	9.600,00
5.3.7	Bolsa de Pesquisa 23 meses x 1 bolsa x R\$ 400,00	7.893,26
5.4.1	Bolsa de Pesquisa 20 meses x 1 bolsa x R\$ 2.500,00	30.000,00
5.4.2	Bolsa de Pesquisa 12 meses x 2 bolsas x R\$ 500,00	11.166,67
5.4.3	Bolsa de Pesquisa 12 meses x 2 bolsas x R\$ 1.000,00	11.200,00
5.4.4	Bolsa de Pesquisa 12 meses x 1 bolsa x R\$ 1.500,00	18.000,00
5.4.5	Bolsa de Pesquisa 12 meses x 1 bolsa x R\$ 2.000,00	24.000,00
5.4.6	Bolsa de Pesquisa 12 meses x 1 bolsa x R\$ 2.500,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>496.259,93</b>

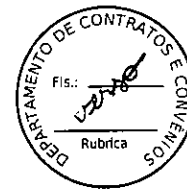
Quanto à 2ª prestação de de contas parcial, consta realização de pagamentos de bolsas de pesquisa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 2022 dos autos.

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Os pagamentos efetuados ao bolsista Walter Sperandio Sampaio não possuem a solicitação de bolsa pelo coordenador e o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa acompanhada do Plano de Trabalho, conforme demonstrado no Quadro 05 abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



QUADRO 05

RUBRICA	VALOR	FOLHA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	BOLSISTA	TERMO DE OUTORGA	data	OBSERVAÇÕES
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	100,00	946	não	Walter Sperandio Sampaio	não	25/10/16	Ref. 04/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	948	não	Walter Sperandio Sampaio	não	25/10/16	Ref. 05/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	950	não	Walter Sperandio Sampaio	não	25/10/16	Ref. 06/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	952	não	Walter Sperandio Sampaio	não	25/10/16	Ref. 07/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	954	não	Walter Sperandio Sampaio	não	25/10/16	Ref. 08/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	956	não	Walter Sperandio Sampaio	não	25/10/16	Ref. 09/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	960	não	Walter Sperandio Sampaio	não	03/11/16	Ref. 10/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	965	não	Walter Sperandio Sampaio	não	12/12/16	Ref. 11/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	969	não	Walter Sperandio Sampaio	não	02/01/17	Ref. 12/2016
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	973	não	Walter Sperandio Sampaio	não	14/02/17	Ref. 01/2017
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	975	não	Walter Sperandio Sampaio	não	03/03/17	Ref. 02/2017
5.4.2 – Bolsa de Pesquisa	500,00	981	não	Walter Sperandio Sampaio	não	03/04/17	Ref. 03/2017
<b>TOTAL</b>	<b>5.600,00</b>						

Vale ressaltar o Art. 12 da Resolução nº 52/2013:

*“Resolução n.º 52/2013. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

*I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*

*II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*

*III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

**RECOMENDAÇÃO 10:** Apresentar cópia da solicitação de bolsa, Termo de Outorga e Aceitação de bolsa e Plano de trabalho do bolsista identificado na letra “a” acima.

b) Constatou-se pagamentos ao bolsista Gustavo Reis Gonçalves, fora da vigência do Termo de Outorga (03/2016 a 03/2017). Sendo que houve pagamentos referentes aos meses 01/2018 a 06/2018, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**RECOMENDAÇÃO 11:** Apresentar cópia do Termo de outorga e Aceitação de Bolsa do bolsista relacionado na letra “b” acima, com vigência que abrange os pagamentos efetuados conforme constatou-se acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



- c) Não consta nos autos informação sobre a carga horária dos bolsistas servidores participantes do projeto. Vale ressaltar que a Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

*Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.*

*§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei no. 12.772, de 28 de dezembro, de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)*

Dessa forma, não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Informar a carga horária semanal dos servidores bolsistas no projeto.

### **3.2 – PESSOSAS CELETISTAS (RUBRICA 6.1)**

Consta realização de pagamentos de celetista no valor de R\$ 51.045,59 (cinquenta e um mil quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos.

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a) A celetista Carolini Spadetto, que trabalhou nos meses de 09/2016 a 08/2017, recebeu nos meses de 10/2016 a 03/2017 uma gratificação espontânea Liderança no valor mensal de R\$ 1.320,00. Não constam nos autos solicitação do coordenador para tal pagamento com as

justificativas que indiquem qual a relação da gratificação com o objeto do projeto ou benefício ao mesmo. Vale ressaltar:

Decreto 6170/2007 alterado pelo decreto 8.244/2014:

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, **é permitida a remuneração da equipe dimensionada** no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, **desde que tais valores:** (nosso grifo)

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;** (nosso grifo)

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

**RECOMENDAÇÃO 13:** Apresentar solicitação de pagamento do coordenador com justificativas quanto a gratificação espontânea a celetista conforme letra "a" acima.

b) Não consta nos autos o processo seletivo referente à contratação do celetista. Consta à folha 1109, declaração da fundação de apoio informando que o processo seletivo de pessoal foi realizado pela própria coordenação do projeto. Vale ressaltar a legislação sobre o assunto:

Decreto 6170/2007 alterado pelo decreto 8.244/2014:

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, (nosso grifo)

§ 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

**RECOMENDAÇÃO 14:** Solicitar ao coordenador informações quanto aos critérios para contratação dos celetistas.

### **3.3 – ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 6.2)**

Consta realização de pagamentos de encargos sociais no valor de R\$ 18.491,22 (dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos e documentos encaminhados.

### **3.4 – FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.3)**

Consta realização de pagamentos de fundo de rescisão no valor de R\$ 16.688,14 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos e documentos encaminhados.

### **3.5 – VALE TRANSPORTE (RUBRICA 6.4)**

Consta realização de pagamentos de vale transportes no valor de R\$ 1.577,10 (mil quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos e documentos encaminhados.

### **3.6 – VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.5)**

Consta realização de pagamentos de vale alimentação no valor de R\$ 7.130,00 (sete mil e cento e trinta reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos.

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- a) Consta nos autos procedimento licitatório referente a contratação da empresa Sodexo Pass. Porém os dois primeiros pagamentos desta rubrica foram feitos à empresa R&L Administradora de Cartões Ltda ME.

**RECOMENDAÇÃO 15:** Apresentar cópia do procedimento licitatório referente a contratação da empresa R&L Administradora de Cartões Ltda ME.

### 3.7 – MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)

Consta realização de pagamentos de despesas com material de consumo no valor de R\$ 36.342,69 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos e à folha 2022 dos autos, e Quadro 06 abaixo:

QUADRO 06

ITEM	FORNECEDOR	VALOR	DATA	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	PESQUISA DE PREÇOS / LICITAÇÃO
1	Chaga Com. De Mat. de Construção Ltda	420,00	01/11/13	sim	orçamentos sem as formalidades
2	Arilab Mat. para Laboratório Ltda	1.252,00	27/03/14	sim	Apresentou justificativa técnica
3	Laderquímica Coml Ltda	903,00	27/03/14	sim	Somente 1 orçamento sem as formalidades
4	Laborvit Com PIndust Labor Ltda	716,22	27/03/14	sim	orçamentos sem as formalidades
5	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	304,00	22/04/14	não	Somente 1 orçamento sem as formalidades
6	SPLabor Com de Prod p/ Laborat	1.973,55	09/04/14	não	Somente 1 orçamento sem as formalidades
7	Eletrocard Ltda ME	260,00	20/05/14	sim	Apresentou justificativa técnica
8	Laderquímica Coml Ltda	1.057,20	27/05/14	sim	Somente 1 orçamento sem as formalidades
9	Tecnolab Com e Serv Ltda	3.600,00	10/07/14	sim	orçamentos sem as formalidades
10	Merse Art. p/ Laborat. Ltda	734,00	26/08/14	sim	Somente 1 orçamento sem as formalidades
11	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	1.003,00	06/11/14	não	Somente 1 orçamento sem as formalidades
12	Laborvit Com PIndust Labor Ltda	600,00	18/12/14	sim	orçamentos sem as formalidades
13	Avance Trade Company	2.999,00	22/12/14	não	sim
14	JRS Ind. Química Ltda	405,00	03/12/14	sim	sim
15	Laderquímica Coml Ltda	272,00	02/12/14	sim	orçamentos sem as formalidades
16	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	920,00	02/12/14	sim	orçamentos sem as formalidades
17	White Martins Ind Ltda	630,00	29/04/15	não	orçamentos sem as formalidades
18	Qualisol ind e com	2.940,00	03/09/15	sim	orçamentos sem as formalidades
19	Casa das Soldas Abrasivos Vitória Ltda	1.083,10	06/10/15	sim	orçamentos sem as formalidades
20	Hexis Científica S/A	331,82	08/10/15	não	orçamentos sem as formalidades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



21	MetalSerra Comercial Ltda	265,00	09/10/15	sim	orçamentos sem as formalidades
22	Biofoco Equipamentos para Laboratórios	930,00	21/01/16	sim	Somente 1 orçamento
23	Elétrical – Elétrica Comercial Ltda	217,60	11/02/16	sim	orçamentos sem as formalidades
24	Difemaq Ferram e Máq Ltda	234,00	09/03/17	não	orçamentos sem as formalidades
25	Eletromil Comercial Ltda	3.349,41	05/04/17	sim	orçamentos sem as formalidades
26	Eletromil Comercial Ltda	1.344,00	12/04/17	sim	orçamentos sem as formalidades
27	Eletromil Comercial Ltda	751,80	20/06/17	sim	orçamentos sem as formalidades
28	Metal Química Produtos Ltda	397,95	21/08/17	sim	orçamentos sem as formalidades
29	Raw Material com de refratários Ltda	5.000,00	12/07/18	sim	orçamentos sem as formalidades
30	Linde gases Ltda	1.449,04	22/08/18	não	Somente 2 orçamentos sem as formalidades
<b>TOTAL</b>		<b>36.342,69</b>			

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Os pagamentos referentes aos itens 5, 6, 11, 13, 17, 20, 24 e 30 do Quadro 06 acima, foram efetuados através de boleto bancário, porém não constam nos autos cópias dos mesmos para verificação do código de barras, uma vez que os comprovantes de pagamento não apresentam o nome do credor. Vale ressaltar o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

*"Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;"*

*"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".*

**RECOMENDAÇÃO 16:** Apresentar cópia dos boletos bancários dos itens apontados na letra "a" acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



b) A maioria dos procedimentos licitatórios/pesquisas de preços estão em desacordo com a legislação a saber:

- Os itens 02 e 07 do Quadro 06 acima, não apresentam as propostas de, no mínimo, três fornecedores, apresentando apenas justificativa técnica;
- Os itens 3, 5, 6, 8, 10, 11, 22 e 30 do Quadro 06 acima, não apresentam as propostas de, no mínimo, três fornecedores;
- Os itens 1, 4, 9, 12, 15 a 21 e 24 a 29 do Quadro 06 acima, apresentam os orçamentos sem as formalidades.

Vale ressaltar a Resolução n.º 38/2012:

*V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:*

*a) ata de Licitações porventura realizadas;*

*b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;*

*c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.*

***Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal. (nosso grifo)***

E ainda, as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 17:** Justificar a ausência das propostas de no mínimo três fornecedores, conforme itens apontados na letra “b” acima e a inobservância dos aspectos formais da proposta, principalmente quanto a ausência da assinatura do responsável.

c) O item 30 do Quadro 06 acima, referente o pagamento da nota fiscal 45891 Linde Gases Ltda no valor de R\$ 1.180,00, constante à folha 2093 dos autos, foi pago com juros e multas no valor de R\$ 269,04 (duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), conforme comprovante de pagamento em 22/08/2018 à folha 2091. Vale ressaltar a IN/97:

*“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos”.*

**RECOMENDAÇÃO 18:** Sugere-se, s.m.j., a devolução do valor realizado indevidamente de juros e multas no valor de R\$ 269,04, corrigido monetariamente a partir da data de sua realização em 22/08/2018 até a data da devolução.

### **3.8 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE (RUBRICA 7.2)**

Consta realização de pagamentos de despesas Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 280.659,61 (duzentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos e Quadro 07 abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



QUADRO 07

ITEM	FORNECEDOR	VALOR	DATA	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	PESQUISA DE PREÇOS / LICITAÇÃO	TERMO DE DOAÇÃO / RESPONSABILIDADE	NÚMERO DO PATRIMÔNIO
1	Tecnolab Com e Serv Ltda	17.000,00	02/07/14	sim	orçamentos sem as formalidades	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	289088
2	Biofoco Equipamentos para Laboratórios	29.638,80	28/02/14	sim	Ausência de procedimento de licitação. Apresentou orçamentos, porém valor acima de R\$ 40.000,00	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	285731
3	Biofoco Equipamentos para Laboratórios	69.158,00	08/07/15				
4	Fragmaq Ind de Máquina Ltda	12.600,00	20/06/14	não	orçamentos sem as formalidades	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	289092
5	Quimis Aparelhos Científicos Ltda	4.985,84	05/08/14	sim	orçamentos sem as formalidades	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	289089
6	Engetron Eng Ind e Com Ltda	24.996,43	02/07/14	sim	orçamentos sem as formalidades / proposta vencedora não é de menor valor e não há como identificar a proposta a contratada	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	289090
7	Fisatom Equip Científicos Ltda	6.433,55	26/08/14	sim	orçamentos sem as formalidades	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	291781 / 291782 / 291783 / 291780
8	Boa Praça Import e Export.	565,00	08/10/15	não	orçamentos sem as formalidades	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	291784 / 191785
9	Eutectic do Brasil Ltda	6.649,99	06/01/16	sim	orçamentos sem as formalidades	Sim – c/ recebimento sem identificação	285733
10	Topp Inox ind Com de Equip Ltda	68.000,00	08/11/16	sim	Ausência de procedimento de licitação. Apresentou orçamentos, porém valor acima de R\$ 40.000,00	Sim – c/ recebimento sem identificação	285732 (não encontrado)
11	Safeway Serv Marítimos Ltda	11.800,00	03/03/17	sim	orçamentos sem as formalidades	Sim – c/ recebimento sem identificação	285729 e 285730
12	MKG Equipamentos Ltda	1.530,00	25/08/17	sim	carta de exclusividade da própria empresa	Sim – sem recebimento do setor de patrimônio	289091
13	Rone Ind e Com de Máquinas Ltda	27.302,00	01/12/17	sim	carta de exclusividade da própria empresa	AUSENTE	não encontrado
<b>TOTAL</b>		<b>280.659,61</b>					

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Os pagamentos referentes aos itens 4 e 8 do Quadro 07 acima, foram efetuados através de boletos bancários, porém não constam nos autos as cópias dos mesmos para verificação do código de barras, uma vez que os comprovantes de pagamento não apresentam o nome do credor. Vale ressaltar o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

*“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;”*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".*

**RECOMENDAÇÃO 19:** Apresentar cópia dos boletos bancários dos itens apontados na letra "a" acima.

b) Ausência de procedimento de licitação para os itens 2, 3 e 10 do Quadro 07 acima, referente as notas fiscais 000.000.133 Biofoco Equipamentos para Laboratórios no valor de R\$ 98.796,00, conforme folha 1752 e nota fiscal 000.000.963 Top Inox Industria e Comércio de Equipamentos Ltda no valor de R\$ 68.000,00, conforme folha 1848. Foram apresentadas propostas de três fornecedores, porém, os valores das aquisições são acima de R\$ 40.000,00. Vale ressaltar o Decreto 8.241/14:

*Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:*

*I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;*

*IV - para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;*

*V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional; e*

*VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.*

*Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.*

*Art. 27. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art. 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 20:** Apresentar justificativa para a dispensa de licitação para as aquisições apontadas na letra "b" acima, tendo em vista os valores.

c) Os itens 1, 4, 5, 7, 8, 9 e 11 do Quadro 07 acima, apresentam pesquisa de preços sem observância dos aspectos formais das propostas, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros.

Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 21:** Justificar a inobservância dos aspectos formais da proposta, principalmente quanto a ausência da assinatura do responsável.

d) Os itens 12 e 13 do Quadro 07 acima, foram contratados por inexigibilidade de licitação, apresentando carta de exclusividade da própria empresa. Vale ressaltar a lei 8.666/13:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (nosso grifo)*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 22:** Justificar a aquisição dos itens relacionados na letra "d" acima, por inexigibilidade de licitação, e/ou apresentar a comprovação de exclusividade de acordo com a Lei 8.666/13.

e) Quanto aos Termos de Responsabilidade e Doação constatou-se as seguintes inconsistências:

- Os itens 1 a 8 e 12 possuem Termos de Responsabilidade sem recebimento do Setor de Patrimônio da Ufes, porém em consulta ao site do DA e informações nos autos foram identificados os números do registro desses ativos permanentes junto ao patrimônio da Ufes;
- Os itens 9, 10 e 11 possuem Termos de Responsabilidade com assinatura de recebimento pelo Setor de Patrimônio da Ufes, porém sem a identificação do recebedor. Em consulta ao site do DA e informações nos autos foram identificados os números do registro desses ativos permanentes junto ao patrimônio da Ufes, com exceção do item 10;
- O item 13 não possui Termo de Responsabilidade e nem identificação do número do registro junto ao patrimônio da Ufes

**RECOMENDAÇÃO 23:** Apresentar o Termo de Responsabilidade do item 13 e informar o número do registro junto ao patrimônio da Ufes dos itens 10 e 13.

### **3.9 – OBRAS E INSTALAÇÕES (RUBRICA 7.3)**

Consta realização de pagamentos de despesas com obras e instalações no valor de R\$ 22.447,35 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) O pagamento referente à nota fiscal nº 0000002817 Papatudo Material de Construção Ltda ME no valor de R\$1.150,35, foi efetuado através de boleto bancário, porém não consta nos autos a cópia do mesmo para verificação do código de barras, uma vez que o comprovante de pagamento não apresenta o nome do credor. Vale ressaltar o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

*"Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;"*

*"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".*

**RECOMENDAÇÃO 24:** Apresentar cópia do boleto bancário conforme apontado na letra "a" acima.

b) Todas as propostas de fornecedores para as aquisições dessa rubrica, apresentam pesquisa de preços sem observância dos aspectos formais, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros.

Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
- pesquisa com prazo de validade vencido;
  
- pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

**RECOMENDAÇÃO 25:** Justificar a inobservância dos aspectos formais da proposta, principalmente quanto a ausência da assinatura do responsável.

### 3.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (RUBRICA 7.10)

Consta realização de pagamentos de outros serviços de terceiros no valor de R\$ 26.311,20 (vinte e seis mil trezentos e onze reais e vinte centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 e 2022 dos autos.

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) O pagamento referente à nota fiscal nº 26288 Eletrobombas Ltda ME no valor de R\$ 450,00 foi efetuado através de boleto bancário, porém não consta nos autos a cópia do mesmo para verificação do código de barras, uma vez que o comprovante de pagamento não apresenta o nome do credor. Vale ressaltar o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

*"Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;"*

*"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".*

**RECOMENDAÇÃO 26:** Apresentar cópia do boleto bancário, conforme apontado na letra "a" acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



b) Todas as propostas de fornecedores para as aquisições dessa rubrica, apresentam pesquisa de preços sem observância dos aspectos formais, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros.

Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

- *inexistência de comprovação da realização da pesquisa;*
- *pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- *não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- *inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
- *inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- *inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- *desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- *utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;*
- *pesquisa com prazo de validade vencido;*
- *pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.*

**RECOMENDAÇÃO 27:** Justificar a inobservância dos aspectos formais da proposta, principalmente quanto a ausência da assinatura do responsável e apresentação de apenas 2 propostas.

c) Constatou-se pagamento a Gustavo dos Reis Gonçalves referente bolsa de pesquisa de competências 01/2018 a 06/2018 no valor mensal de R\$ 2.500,00 totalizando R\$ 15.000,00 pago no dia 14/09/2018. E neste mesmo dia foi pago uma nota fiscal de serviços cujos prestador é o mesmo bolsista já citado, no valor de R\$ 4.951,20. Vale ressaltar o ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA:

*6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.*

**RECOMENDAÇÃO 28:** Justificar o pagamento de serviços prestados a bolsista do projeto.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### **3.11– CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (RUBRICA 7.12)**

Consta realização de pagamentos de outros serviços de terceiros no valor de R\$ 85.292,57 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos.

Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) O montante final de custo operacional estipulado no contrato original foi retirado em duas parcelas a saber:
- R\$ 9.558,00 debitado da conta do projeto em 24/09/2013
  - R\$ 39.246,60 debitado da conta do projeto em 06/02/2014

Porém, o contrato foi assinado em 24/07/2013 com vencimento em 24/09/2015 e a cláusula 7.3 estipula o valor de retirada máxima mensal no valor de R\$ 1.877,10.

**RECOMENDAÇÃO 29:** Justificar a retirada do custo operacional em desacordo com a cláusula contratual.

- b) O valor total das notas fiscais emitidas pela fundação no momento do recebimento dos recursos, divergem do valor total retirado desta rubrica no valor de R\$ 85.292,57.

**RECOMENDAÇÃO 30:** Demonstrar o valor retirado conforme descrito na letra “b” acima com as notas fiscais emitidas.

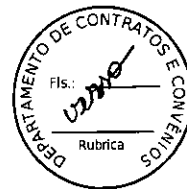
### **3.12 – RESSARCIMENTO À CONTA ÚNICA DA UFES (RUBRICAS 7.13)**

Consta realização de Ressarcimento à Ufes 3% no valor de R\$ 31.837,35 (trinta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 07 dos autos.

Consta GRU no valor de R\$ 14.641,38 às folhas 2012 a 2013 e no valor de R\$ 17.195,97 à folha 2014 a 2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**3.13 – DESENVOL. DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (RUBRICAS 8.1)**

Consta à folha 397, isenção do Depe 10% por parte do Diretor do CCE/Ufes Prof. Armando Biondo Filho.

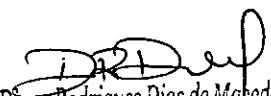
Consta à folha 420, extrato da ata da segunda sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciência Exatas informando a isenção.


**IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS**

Recomenda-se encaminhar este relatório preliminar para atendimento e respostas às recomendações na ordem deste.

Vitória (ES), 12 de fevereiro de 2020.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
Diane Rodrigues Dias de Macedo  
Técnico em Contabilidade  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE: 1938242

De acordo,
Em: <u>15 / 03 / 2020</u>

<b>Rodrigo Dilen Louzada</b> Coordenação de Controle de Prestação de Contas DPI/PROAD SIAPE 1946411